

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 009/2018.

“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE E A EMPRESA CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, n° 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Fernando Vaz de Ulhôa**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n° 2.259.433 SSP/GO e CPF n° 362.934.317-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Aires, n° 241, Setor Central, nesta cidade de Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA ME - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.481.473/0001-16, com sede/endereço na Rodovia BR 050, Km 245,5 Anexo I, Distrito de Pires Belo, CEP 75.714-300, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Rafael Benincasa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 445.151.768-03 e da CI/RG n° 53.629.325 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 27, n° 1162, Bairro Margon II, CEP 75.713-060, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP n° 112/2017, Processo n° 2017020819, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o N° 112/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor 06/12/2017, oriundo do Processo Administrativo n° 2017020819, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei n°

1

10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 112/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	300	TON	BRITA – 3 E 4 CAS.	RS 59,00	R\$ 17.700,00
4	46	MT	AREIA GROSSA	RS 46,00	R\$ 13.800,00
7	200	MT	BRITA Nº 01	R\$ 59,00	RS 11.800,00
8	200	MT	BRITA Nº 02	R\$ 59,00	RS 11.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>55.100,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 55.100,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Cem Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063 - 339030

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 19/01/2018, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:**

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:**

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso dos seus produtos, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a entrega dos produtos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

A entrega de areia, brita e cascalho, deverá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade, na Estação de Tratamento de Água (ETA), situada na Av. São Salvador, nº 290 – Vila Cruzeiro II, Catalão/GO, em horário a ser combinado e conforme solicitação da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:**

Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Solicitante de Catalão, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo para realização dos produtos será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de PRODUTOS devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos prestados, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O restante do produtos deverá ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante de Catalão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os produtos prestados serão inspecionados no momento da sua realização e se a qualidade e as particularizações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será solicitada pela Secretaria Solicitante de Catalão para que faça a substituição e/ou adequações, da mão de obra sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis a sua natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os produtos serão entregues da seguinte forma:

I - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

**PARÁGRAFO NONO** - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos do prestadores de produtos para o local solicitado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Qualquer transtorno sofrido pelos prestadores de produtos, ocasionada pelo transporte, não acarretará ônus para Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do equipamento até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as realização, qualificação e aferição dos produtos objeto deste contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- IV - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a realização dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos produtos prestados;
- V - Abdicar os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- I - Realizar os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Solicitante de Catalão;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fundo, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- III - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os prestadores de produtos em que se verificarem a imperfeições na qualidade dos produtos prestados;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante;
- V - Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Solicitante ou ao Município de Catalão ou ainda, a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VI - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste Instrumento dentro das especificações das normas atual;



VII - Fornecer pessoal para as realização dos produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do produtos, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;

VIII - Concretizar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.

IX - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os prestadores de produtos que não atenderem as exigências mínimas de qualidade, pontualidade e asseio;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Solicitante ou ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;

XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Secretaria Solicitante ou ao Município de Catalão a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos produtos, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do produtos licitado ficará a cargo da Secretaria Solicitante de Catalão, ficando designado como gestor representante da Superintendência o servidor Sr. **SEBASTIÃO ANJOS DE OLIVEIRA**, conforme a Portaria nº 006/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade sobre os produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Solicitante de Catalão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não



importando o título.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

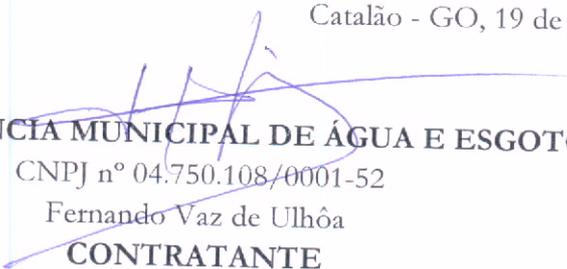
Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 19 de Janeiro de 2018.

  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Fernando Vaz de Ulhôa

**CONTRATANTE**

  
**CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA ME – EPP**

CNPJ nº 24.481.473/0001-16

Antônio Rafael Benincasa

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG: